



# REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Texto aprovado pela Conselho Deliberativo pela  
Resolução SEI-GDF nº 73, de 31 de janeiro de 2023.



## **ÍNDICE**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

CAPÍTULO VIII - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO X - DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO XI - DO ATIVO PERMANENTE

CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA DE PATROCINADOR

CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

CAPÍTULO XVI - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA DF-PREVICOM

CAPÍTULO XVII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA DF-PREVICOM

CAPÍTULO XVIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO XIX - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

CAPÍTULO XX - DO FUNDO DE REVERSÃO

CAPÍTULO XXI - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, doravante designada, simplesmente - DF-PREVICOM, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciários de responsabilidade da Entidade.

## CAPÍTULO II

### DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I - Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano de Benefícios;

II - Custeio Administrativo: recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;

III - Despesas Administrativas: gastos realizados na administração dos Plano de Benefícios de caráter previdenciário;

IV - Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos seus Planos de Benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do Plano de Gestão Administrativa;

V - Fundo de Reversão: fundo constituído pelos recursos não contemplados no direito do participante que rompeu o vínculo funcional com o patrocinador e optou pelo instituto do resgate e pelos saldos remanescentes das contas individuais de participantes e assistidos sem beneficiários, desde que não reivindicados por eventuais herdeiros civis, nos termos do regulamento do Plano de Benefícios;

VI - Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado

período;

VII - Participante: pessoa física a quem o Plano é destinado e que mantenha nele inscrição ativa, nos termos e condições do Regulamento do Plano de Benefícios;

VIII - Receitas Administrativas: receitas oriundas da gestão administrativa da Entidade Fechada de Previdência Complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;

IX - Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária entre o patrocinador em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados;

X - Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao Plano de Gestão Administrativa;

XI - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao Plano de Gestão Administrativa; e

XII - Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 3º A DF-PREVICOM adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os Plano de Benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo não serão individualizados por Plano de Benefícios previdenciários administrados pela Entidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO PGA**

Art. 4º O PGA é constituído com o aporte de que trata o Art. 40 da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, além das taxas de administração e/ou de carregamento dos ingressos dos seus planos de benefícios previdenciários, aprovados pelo órgão fiscalizador, conforme plano de custeio anual, dos recursos do fundo de reversão, do saldo do fundo administrativo, dos respectivos rendimentos de suas aplicações financeiras e de outras receitas definidas na legislação ou neste regulamento.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da DF-PREVICOM serão repassados ao PGA pelos planos previdenciários e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único - De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos administrativos aportados pelos planos geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da DF-PREVICOM e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II - Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III - Resultado dos investimentos;
- IV - Receitas Administrativas;
- V - Fundo administrativo;
- VI – Fundo de Reversão;
- VII - Doações e legados de qualquer natureza;
- VIII - Rendimentos de aplicações financeiras sobre a antecipação de contribuições de que trata o Art. 40 da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017.

§ 1º As fontes de custeio serão autorizadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual.

§ 2º O orçamento do PGA da DF-PREVICOM poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, mediante proposta aprovada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo Plano de Benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Art. 8º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

Art. 9º A partir da implantação de planos de benefícios, o patrimônio do PGA será constituído pelo saldo do Fundo Administrativo e pelas sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela DF-PREVICOM na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

Art. 10 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento da Entidade.

Art. 11 Em caso de acúmulo de recursos no fundo administrativo, com superávit subsequente em mais de 03 (três) exercícios financeiros, será submetido ao Conselho Deliberativo proposta de utilização do montante de recursos mediante redução da taxa de carregamento, ou de outra modalidade de receita administrativa.

## **CAPÍTULO X**

### **DO ORÇAMENTO**

Art. 12 Anualmente, o Conselho Deliberativo aprovará o orçamento anual, estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, bem como aprovará as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria - Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 13 - Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

II - As contribuições e os benefícios concedidos;

III - A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

IV - O número de participantes e assistidos;

V - A utilização do fundo administrativo;

VI - As fontes de custeio administrativo;

VII - A forma de gestão dos investimentos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO ATIVO PERMANENTE**

Art. 14 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

Art. 15 Na transferência de administração de Plano de Benefícios para outra Entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do PGA da DF-PREVICOM, poderá ser transferido, observado o critério da equivalência patrimonial ao montante dos recursos garantidores do Plano de Benefícios para valoração da parcela devida.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo decidirá a forma da devolução da parcela devida do fundo administrativo, podendo decidir pela transferência de ativo permanente e/ou o parcelamento do valor.

Art. 16 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA RETIRADA DE PATROCINADOR**

Art. 17 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pela DF-PREVICOM com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 18 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a DF-PREVICOM, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 19 Além do cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas para com os participantes do Plano de Benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do Plano de Benefícios até o seu encerramento.

§ 1º Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios.

§ 2º O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 20 O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, implicará na constituição no PGA da DF-PREVICOM, de um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 21 Em caso de extinção da DF-PREVICOM, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada Plano de Benefícios, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE**

Art. 22 Na extinção de Plano de Benefícios administrado pela DF-PREVICOM decorrente da liquidação de todos compromissos previdenciários em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo Único. No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA DF-PREVICOM**

Art. 23 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer Plano de Benefícios já administrados pela DF-PREVICOM, nos termos da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciários, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar o Plano de Benefícios.

Art. 24 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA DF-PREVICOM**

Art. 25 Sempre que a DF-PREVICOM passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único. O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 26 No caso da DF-PREVICOM receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 27 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 28 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Art. 29 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo à legislação vigente.

## **CAPÍTULO XX**

### **DO FUNDO DE REVERSÃO**

Art. 30 Os recursos creditados no Fundo de Reversão serão transferidos ao Fundo Administrativo em todos os meses de dezembro, por decisão da Diretoria-Executiva, após parecer da Diretoria de Seguridade.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

Art. 31 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

Art. 32 Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas deverão ser tratadas e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da DFPREVICOM.

Art. 33 Este regulamento entrará em vigor, com suas alterações, a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.